

Protocolo nº 24.284.225-1
Despacho nº 1277/2025-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial incluso às fls. 44/68a, que objetiva a padronização de minuta de convênio a ser celebrado com os municípios do Estado do Paraná, com a finalidade de fomentar eventos integrantes do Programa Paraná Mais Eventos, instituído pela Lei Estadual nº 21.760/2023 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.627/2024, subscrito pelos Procuradores do Estado **Adnilton José Caetano, Everson da Silva Biazon, Hellen Gonçalves Lima, Renato Andrade Kersten, Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues e Ricardo de Mattos do Nascimento**, integrantes da Comissão Permanente, designados por meio da Resolução nº 166/2024-PGE, com ciência de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, às fls. 93/94a, no Despacho nº 551/2025-PGE/CCON;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, contendo os documentos pertinentes e a lista de verificação;
- III. A presente Minuta integra o grupo dos “editais e instrumentos com objeto definido”, de que trata o artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE, ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo;
- IV. Encaminhe-se à Atos Normativos – DG/ATOS para publicação da resolução;
- V. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Diretoria-Geral para ciência. Posteriormente, remeta-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- VI. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo - CCON , para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

D o c u m e n t o :
127724.284.2251AprovoParecerRef.26Minutapadronizadadeconvenio.FomentodeeventosintegrantesdoProgramaParanamaiseventos.docxDocumentosGoogle.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/09/2025 11:26 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **24.284.225-1** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 26/09/2025 17:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
100e065aa82c867232c9d089fd4ac677.

Resolução nº 231/2025-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva padronizar minuta de convênio a ser celebrado com os municípios do Estado do Paraná, com a finalidade de fomentar eventos integrantes do Programa Paraná Mais Eventos, instituído pela Lei Estadual nº 21.760/2023 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.627/2024, acompanhada da lista de verificação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que objetiva padronizar minuta de convênio a ser celebrado com os municípios do Estado, com a finalidade de fomentar eventos integrantes do Programa Paraná Mais Eventos, instituído pela Lei Estadual nº 21.760/2023 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.627/2024, acompanhada da lista de verificação, conforme protocolo nº 24.284.225-1;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado.

PARECER REFERENCIAL nº 26/2025-PGE

Ementa: MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIO COM OBJETO DEFINIDO E LISTA DE VERIFICAÇÃO. FOMENTO DE EVENTOS INTEGRANTES DO PROGRAMA PARANÁ MAIS EVENTOS, POR MEIO DE REPASSE DE RECURSOS ESTADUAIS AOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

Vistos etc.,

I – RELATÓRIO

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Turismo (SETU) submeteu à Comissão de Padronização da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) a proposta de minuta padronizada de convênio a ser celebrado com os municípios do Estado, com a finalidade de fomentar eventos integrantes do Programa Paraná Mais Eventos, instituído pela Lei Estadual n.º 21.760/2023 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 7.627/2024.

O protocolo foi instruído com os seguintes documentos:

- Termo Convênio a ser padronizado (fls. 11/22);
- Plano de Trabalho (fls. 26/33);
- Lista de Verificação (fls. 07/09);
- Justificativa Técnica (fl. 02);
- Solicitação apresentada pelo Diretor-Geral da SETU (fl. 34).

É o relatório.

II – FUNDAMENTOS

a) Relevância da padronização

A padronização de minutas na Administração Pública assegura a legalidade, uniformidade e eficiência dos procedimentos administrativos, conferindo segurança jurídica e racionalidade, sobretudo em ajustes com objeto reiterado ou de baixa complexidade.

A Lei Federal n.º 14.133/2021 reconhece a importância das minutas padronizadas (art. 53, § 5º). No Paraná, o Decreto n.º 3.203/2015 instituiu esse mecanismo, regulamentado pela Resolução n.º 41/2016-PGE e, posteriormente, reforçado pelo Decreto n.º 10.086/2022.

De acordo com tais normas, a minuta aprovada passa a ser de uso obrigatório, dispensando nova manifestação da PGE, desde que integralmente observada, ressalvadas exceções justificadas e autorizadas. A uniformização desburocratiza o fluxo, bem como reduz riscos e otimiza recursos institucionais.

No caso concreto, a Secretaria de Estado do Turismo (SETU) pretende celebrar convênios com municípios no âmbito do Programa Paraná Mais Eventos. A ausência de padronização importaria a análise individual de cada ajuste pela PGE, comprometendo a celeridade administração.

A adoção de modelo único previamente validado torna-se, portanto, medida necessária e eficiente. Em síntese, a minuta padronizada proposta promove os princípios da legalidade, eficiência, celeridade, ao simplificar os procedimentos e garantir a segurança jurídica.

b) Programa Paraná Mais Eventos

O Programa Paraná Mais Eventos, instituído pela Lei n.º 21.760/2023 e regulamentado pelo Decreto n.º 7.627/2024, tem por finalidade fomentar eventos de interesse turístico regional e local, promover o turismo interno, valorizar a cultura local, estimular o intercâmbio regional e apoiar iniciativas sustentáveis.

Compete à SETU coordenar o Programa e celebrar convênios com os municípios (arts. 4º e 6º). Logo, a proposta de padronização da minuta de convênio com os municípios revela-se compatível com o marco normativo e adequada para atingir os objetivos do programa.

Nos termos do art. 4º da Resolução n.º 41/2016-PGE, a proposta de minuta padronizada pode ser apresentada por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Estadual, desde que devidamente fundamentada e acompanhada de modelo pretendido.

Considerando que se trata de convênios com municípios e repasse de recursos para eventos turísticos, a análise compete à Comissão Permanente com atribuição na área da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias (PCP), cabendo a decisão final ao Procurador-Geral do Estado.

A Comissão responsável designada pela Resolução nº 166/2024-PGE, atualizada pela nº 004/2025-PGE, examinará o Termo de Convênio, o Plano de Trabalho e a Lista de Verificação, a fim de aferir a compatibilidade com o marco normativo, especialmente a Lei n.º 14.133/2021, o Decreto n.º 10.086/2022 e a legislação específica do programa (Lei n.º 21.760/2023 e o Decreto n.º 7.627/2024).

c) Termo de Convênio

O convênio é o instrumento jurídico que formaliza a cooperação entre entes públicos – ou entre estes e particulares – para consecução de fins de interesse comum, sem caráter lucrativo. Distingue-se, assim, do contrato administrativo, no qual há contraposição de interesses e remuneração.

Na definição do art. 2º, XXI, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o convênio é o instrumento jurídico firmado entre entes da Administração Pública, ou entre estes e particulares, com vistas à realização de objetivos de interesse comum, com transferência de recursos, sem fins lucrativos.

Além disso, o art. 662 do Decreto estabelece as características essenciais dos convênios, quais sejam:

- Conjugação de esforços para consecução de objetivos comuns;
- Igualdade jurídica dos partícipes;
- Ausência de finalidade lucratividade;
- Previsão de denúncia unilateral, na forma prevista no ajuste;
- Responsabilidade limitada às obrigações assumidas no instrumento.

A minuta sob análise apresenta os elementos caracterizadores do convênio, inclusive com o repasse de recursos públicos entre os partícipes, bem como pela natureza colaborativa da relação jurídica firmada entre os partícipes e a inexistência de intuito lucrativo.

c.1) Detalhamento do objeto

O objeto do ajuste encontra-se previsto na **Cláusula Primeira**, a qual dispõe, de forma genérica, sobre a “união de esforços entre os partícipes para fomentar e apoiar a realização de eventos integrantes do Programa Paraná Mais Eventos [...]”, com base na Lei Estadual n.º 21.760/2023 e no Decreto Estadual n.º 7.627/2024.

A redação apresentada, contudo, revela-se insuficiente para delimitar, com a necessária precisão, o objeto da parceria, pois não especifica as ações concretas a serem realizadas, tampouco indica o tipo de evento a ser apoiado, a natureza do apoio a ser prestado ou os resultados esperados.

Ainda que tais elementos possam ser detalhados no Plano de Trabalho, entende-se recomendável que a cláusula convenial contenha, ao menos, os critérios gerais definidos pelo Programa, a fim de conferir maior precisão e segurança jurídica ao objeto da parceria.

Conforme o art. 4º do Decreto n.º 7.627/2024, os eventos apoiados pelo Programa devem observar os seguintes critérios:¹ ser realizados no território do Estado; gerar fluxo turístico, valorizar o turismo e a cultura regional, possibilitar o desenvolvimento nos diversos setores da economia do Estado.

Assim, sugere-se a inclusão da Subcláusula 1.1 da Cláusula Primeira, a fim de que a SETU designe o evento ou os eventos a serem fomentados ou apoiados mediante a transferência dos recursos públicos estaduais. De igual modo, para garantir definição mais precisa do objeto, recomenda-se a inclusão da **Subcláusula 1.2** na Cláusula Primeira, nos seguintes termos:

1.2. Os eventos apoiados no âmbito deste Convênio deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios estabelecidos pelo Programa: serem realizados no território do Estado do Paraná; gerar fluxo turístico, valorizar o turismo e a cultura regional, e possibilitar o desenvolvimento nos diversos setores da economia do Estado do Paraná.

O detalhamento das ações e metas será oportunamente previsto no Plano de Trabalho, cujos requisitos serão analisados em tópico posterior (*alínea d*), o qual integrará o instrumento, conforme dispõe o art. 684, I, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

c.2) Cláusulas essenciais

A minuta contempla as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 684 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, a saber:

- **Cláusula Primeira:** objeto e elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho;
- **Cláusula Terceira:** prazo de vigência e a data da celebração;
- **Cláusula Quarta:** obrigações de cada partícipe e ações dos partícipes; e de assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto em caso de paralisação ou irregularidade;
- **Subcláusula 4.1.11:** atribui prerrogativa ao concedente para acompanhar e verificar a execução do objeto e dos prazos relativos à prestação de contas;
- **Subcláusula 4.1.12 e 4.2.19, Décima Quinta:** divulgação em sítio eletrônico as informações referentes aos valores devolvidos e causas da devolução;
- **Subcláusula 4.1.13:** prerrogativa do concedente assumir ou transferir a execução do objeto
- **Subcláusula 4.2.4, “c”:** Cláusula Décima Quarta: prazo para devolução dos saldos remanescentes e prestação de contas;
- **Subcláusula 4.2.5:** obrigatoriedade de restituição de recursos, quando presente a hipótese legal;
- **Subcláusula 4.2.11:** livre acesso dos servidores do concedente e dos órgãos de controle;
- **Subcláusula 4.2.20:** prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, vinculadas ao plano e cronograma de desembolso;
- **Subcláusula 4.2.21, Cláusula Décima Primeira:** indicação de contabilização e guarda dos bens remanescentes;
- **Cláusula Quinta:** previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada, bem como os valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;
- **Subcláusula 5.1.1:** indicação da dotação orçamentária que vincula a transferência, a ser preenchida oportunamente;
- **Subcláusula 6.1:** abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados, inclusive para depósito da contrapartida, se prevista no convênio;
- **Subcláusula 6.3:** regras sobre eventual aumento do valor do convenio;

- **Subcláusula 7.13:** vedação de o conveniente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste;
- **Cláusula Nona, Cláusula Décima Segunda:** acompanhamento da execução física do objeto, forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto e sua fiscalização, parâmetros objetivos para a avaliação do cumprimento do objeto;
- **Subcláusula 11.2:** cláusula de inalienabilidade, bem como que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado;
- **Cláusula Décima Quarta:** hipóteses de extinção do ajuste.

Destaca-se que, embora a **Cláusula Quarta** já preveja as obrigações e ações dos partícipes, o detalhamento específico dependerá do Plano de Trabalho, dada a variedade dos eventos que poderão ser contemplados.

As **Cláusulas Norma e Décima Segunda** disciplinam o acompanhamento da execução física do objeto, a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto e sua fiscalização, parâmetros objetivos para a avaliação do cumprimento do objeto, cujos parâmetros para aferição dos resultados deverão ser definidos no Plano de Trabalho.

Quanto à prestação de contas, foram alteradas as redações da Cláusula 12.1 e 12.4, adequando os prazos às ações desenvolvidas na parceria, conforme o quadro comparativo abaixo:

Redação proposta pela SETU	Redação da Comissão
12.1. As prestações de contas parciais do CONVENIENTE à CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, no prazo	12.1. As prestações de contas parciais do CONVENIENTE à CONCEDENTE deverão ser apresentadas após 30 (trinta) dias do término de cada etapa ou fase de execução e, na hipótese de parcela

máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo.	única, a prestação de contas observará o disposto na cláusula 12.4.
12.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2:	12.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua execução, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2.

Quanto à prestação de contas parcial, a alteração corrige o prazo anteriormente fixado em períodos anuais, desvinculando-se da vigência formal do convênio e vinculando-o, de forma mais adequada, à conclusão de cada etapa ou fase de execução do objeto. Essa sistemática permite acompanhamento mais próximo e efetivo da execução, além de maior coerência com a lógica da execução física e financeira do Plano de Trabalho.

Já quanto à prestação de contas final, a modificação afasta a vinculação da vigência formal do convênio, estabelecendo marco inicial o efetivo término da execução das ações pactuadas. A mudança é relevante porque, em determinadas situações, a vigência formal do convênio pode não coincidir com o esgotamento do objeto, de modo que a prestação de contas final deve estar vinculada à conclusão material da parceria.

No mais, as cláusulas essenciais aos convênios estão contempladas na minuta proposta, sendo realizados apenas ajustes pontuais na redação.

c.3) Cláusulas vedadas

O art. 685 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 veda, sob pena de nulidade ou sustação do ato, a inclusão de algumas cláusulas, cuja redação é citada a seguir:

Decreto Estadual n.º 10.086/2022. Art. 685. É vedada a inclusão na minuta do convênio, sob pena de nulidade ou de sustação do ato, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

- I** - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II** - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- III** - transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- IV** - pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- V** - pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- VI** - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- VII** - realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;
- VIII** - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
- IX** - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- X** - realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- XI** - transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- XII** - transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
 - a)** membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; (Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)
 - b)** servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público. (Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)

As vedações encontram-se reproduzidas na **Cláusula Sétima**, não havendo recomendações adicionais quanto a esse aspecto, devendo-se apenas observar sua estrita aplicação na elaboração do Plano de Trabalho.

c.4) Contrapartida

O convênio prevê a execução de objeto com recursos financeiros provenientes do Estado e contrapartida pelo município, a ser detalhado no Plano de Trabalho. A **Cláusula Quinta** estabelece a forma de aplicação dos recursos, a classificação orçamentária e o cronograma de desembolso.

Sobre a contrapartida, cita-se as disposições regulamentares:

Decreto Estadual n.º 10.086/2022. Art. 669. Os convênios e termos de cooperação firmados pela Administração Pública estadual deverão ser motivados, elencando-se os esforços de cada partícipe e os resultados pretendidos.

§1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no convênio, considerada a capacidade financeira do ente beneficiado e do objeto a ser executado, bem como observará os seguintes limites mínimo e máximo:

I - no mínimo 1% (um por cento) do valor do convênio, para Municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal de até 0,5000;

II - no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do convênio, para municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal de até 0,5001 a 0,7000;

III - no mínimo 10% (dez por cento) do valor do convênio, para os municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal superior 0,7000.

§2º A contrapartida poderá ser dispensada mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade concedente, com autorização governamental.

§3º A contrapartida poderá ser satisfeita por meio de recursos financeiros, ou por meio de bens ou serviços economicamente mensuráveis, permitindo-se a combinação destes.

§4º O conveniente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

§5º A contrapartida a ser aportada pelos entes públicos, quando financeira, deverá ser comprovada por meio de indicação da disponibilidade orçamentária.

§6º A transferência de recursos e a contrapartida deverão ser depositadas em conta remunerada específica do convênio para aplicação dos recursos repassados, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Conforme o art. 669, §1º, do Decreto n.º 10.086/2022, a contrapartida deve ser previamente justificada, compatível com a capacidade financeira do ente beneficiado e com o objeto pactuado, expressa no instrumento e aportada em conta específica.

A SETU apresentou minuta que prevê contrapartida do conveniente, sendo possível, porém, sua dispensa (art. 669, §2º). Dessa forma, propõe-se que as **Cláusulas Quinta e Sexta** contemplem duas possibilidades de redação, a depender

da existência ou não de contrapartida, com decisão devidamente registrada no Plano de Trabalho.

c.5) Publicidade, gestão, fiscalização e termos aditivos

A minuta atendeu os comandos dos arts. 686, 697 e 706 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, em que se destacam os seguintes pontos:

- **Cláusula Décima Quinta** (Publicidade): publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública estadual, providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.
- **Cláusula Nona** (Gestor): designação do gestor, responsável pela administração do convênio;
- **Cláusula Nona** (Fiscal): designação do fiscal, com missão de acompanhar e fiscalizar a execução do convênio e dos repasses de recursos;
- **Cláusula Décima** (Termos aditivos): alterações serão formalizadas mediante termo aditivo e dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

c.6) Vedações à celebração do convênio

Conforme o art. 670 do Decreto n.º 10.086/2022, é vedada a celebração de convênios nas seguintes hipóteses:

Decreto n.º 10.086/2022. Art. 670. É vedada a celebração de convênio:

- I - que acarrete transferência voluntária de recursos aos municípios, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; ([Redação dada pelo Decreto 4967 de 23/02/2024](#))
- II - para exclusiva transferência de recursos, cessão de servidores e doação de bens;

III - com entidades privadas que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, da esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - com pessoa jurídica de direito público ou privado que esteja em mora ou inadimplente em outros convênios celebrados com a Administração Pública Estadual ou irregular em quaisquer outras exigências deste Título;

V - visando a realização de serviços ou a execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo correspondente;

VI - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa de governo a ser implementado ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

VII - com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

VIII - com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou acordos de parceria.

IX - para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente.

Parágrafo único. Os convenientes que recebam as transferências financeiras do Estado deverão incluí-las em seus orçamentos.

Adicionalmente, a legislação eleitoral estabelece vedações específicas:

- Nos termos do art. 73, VI, *alínea a*, da Lei Federal n.º 9.504/1997, é vedada, nos três meses que antecedem o período eleitoral, a celebração de convênio que implique a transferência voluntária de recursos do Estado ao Município, salvo as exceções previstas na lei.

- O art. 75 da mesma lei proíbe, nesse mesmo período, a contratação de shows artísticos para inaugurações, ainda que o convênio tenha sido formalizado anteriormente, a fim de evitar utilização político-eleitoral desses eventos.

- O art. 39, § 7º, veda a realização de showmício ou de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas para animar comício e reunião eleitoral, nos termos

O Tribunal Superior Eleitoral tem reiterado que a utilização de recursos públicos para eventos ou inaugurações em período eleitoral configura abuso do poder político e econômico, sobretudo quando há promoção pessoal de agentes públicos ou candidatos, conforme os precedentes citados a seguir:

Eleições 2016 [...] Ação de investigação judicial eleitoral. Prefeito e vice-prefeito eleitos. [...] Abuso do poder econômico e político. [...] 11. Extrai-se da moldura fática dos acórdãos regionais que o primeiro recorrente, chefe do Poder Executivo municipal à época e candidato a reeleição, promoveu evento terceirizado e licitado, com dispêndio de valores vultosos na contratação de shows de bandas de reconhecimento notório (R\$ 220.000,00 - duzentos e vinte mil reais) e gratuidade na entrada, utilizando-se, na ocasião, das cores amarela e vermelha, as mesmas de sua campanha. Consignou-se ainda o destaque desproporcional conferido ao número 12 (doze) em outdoor na entrada do evento, em formato idêntico ao adotado na campanha dos recorrentes e não de modo similar à própria EXPOEM, e em canecas usadas por participantes da festa. 12. Ademais, destacou-se que os valores empregados na festa e nos shows contratados eram maiores '[...] que o dobro do quanto poderiam os candidatos empregar na campanha [...]' (fl. 1188). 13. O significado político do evento ficou patente ao ter sido ressaltado pelo candidato a reeleição no grupo de WhatsApp 'EXPOEM 2016', na passagem em que apresenta a festa como um diferencial da sua gestão em relação à anterior e direciona a escolha do eleitorado ao conclamar 'a consciência na hora do voto'. 14. Por fim, consta do acórdão que, malgrado o recorrente que contribuiu para a prática do ato abusivo fosse candidato em Varginha/MG, teve notória participação nos ilícitos perpetrados, pois veiculou propaganda em Elói Mendes por ocasião da gravação de seu programa eleitoral gratuito – 'com camisa amarela e segurando um microfone com o numeral '12'' (fl. 1162) - em que enaltecia a festividade. [...] (Ac. de 12.2.2019 no REspe nº 24389, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.)

Eleições 2016. [...] Ação de investigação judicial eleitoral. Abuso do poder econômico e político. Art. 22 da Lei complr 64/90. Gravidade. Inauguração de obras públicas. Desvio de finalidade. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanha. Art. 73, VI, b, e § 11, da Lei 9.504/97. Candidato não eleito. Prefeito à época dos fatos. [...] Gravidade das condutas [...] 30. As circunstâncias registradas no aresto recorrido são suficientes para a demonstração da gravidade das condutas na espécie, com aptidão suficiente para macular a normalidade e a legitimidade do pleito [...] 32. No que se refere ao desvio de finalidade das inaugurações de obras públicas e ao custeio de show pelo erário municipal em evento patrocinado pela prefeitura em data próxima às eleições, o acórdão regional registra circunstâncias que evidenciam a gravidade das condutas, uma vez que a estrutura administrativa municipal foi utilizada para promoção pessoal e eleitoral do então prefeito e candidato à reeleição Alessandro Alves Calazans. 33. Na espécie, a conclusão do Tribunal de origem acerca da configuração das condutas abusivas e da gravidade das circunstâncias que caracterizam os ilícitos foi tomada a partir da análise do conjunto de irregularidades, o que está de acordo com a orientação desta Corte Superior de que, ainda que algum dos fatos tidos como ilícitos alegadamente não tenha gravidade suficiente para autorizar a aplicação de sanção, é possível, no conjunto, o reconhecimento da gravidade. Nesse sentido, mutatis mutandis : A apuração do abuso do poder econômico, nos feitos em que os fatos apontados são múltiplos, deve ser aferida a partir do conjunto de irregularidades apontadas. Assim, ainda que algumas delas não

possua, em si, gravidade suficiente para autorizar a cassação do registro ou do diploma dos representados, é possível que, no conjunto, a gravidade seja reconhecida. Precedentes' (AgR–AI 302–51, rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJE de 17.4.2017). [...] (Ac. de 16.5.2023 no REspEI nº 37354, rel. Min. Sérgio Banhos.)

Diante disso, a conformidade com as vedações legais deve ser verificada e atestada pela Secretaria competente (SETU), por ocasião da análise individualizada de cada proposta de convênio. Essa verificação é condição necessária para a viabilidade jurídica da parceria.

d) Do Plano de Trabalho

A padronização não se aplica diretamente ao conteúdo do Plano de Trabalho, que este deve ser elaborado de forma individualizada, conforme as especificidades de cada convênio, contendo as metas, etapas, objetivos e resultados esperados, devidamente alinhados ao objeto pactuado.

A celebração convênio deverá ser motivada pela Administração Pública Estadual, com as razões que fundamentam a escolha do evento e a justificativa para escolha do município, dentro da margem de discricionariedade administrativa voltada à consecução dos objetivos do Programa.

A elaboração do Plano de Trabalho é de responsabilidade do setor técnico da Pasta, que deverá observar rigorosamente as cláusulas convencionais e as exigências legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as previstas no art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022:

Decreto n.º 10.086/2022. Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do conveniente deverá contemplar, no mínimo:

- I** - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;
- II** - razões que justifiquem a celebração do convênio;
- III** - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;
- IV** - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

- V - plano de aplicação dos recursos;
- VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;
- ~~VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;~~
- VII - justificativa para a exigência de contrapartida e a comprovação de que está devidamente assegurada, quando for o caso; [\(Redação dada pelo Decreto 10370 de 18/06/2025\)](#)
- VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;
- XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;
- ~~XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;~~
- XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio ou termo de cooperação. [\(Redação dada pelo Decreto 10370 de 18/06/2025\)](#)
- XIV - forma de aferição da correspondência entre o valor atribuído aos bens ou serviços com o praticado no mercado ou, no caso de objetos padronizados, mediante parâmetros previamente estabelecidos; [\(Incluído pelo Decreto 10370 de 18/06/2025\)](#)
- § 1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.
- ~~§ 2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, XI e XII deste artigo.~~
- § 2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, X, XI e XIV deste artigo. [\(Redação dada pelo Decreto 10370 de 18/06/2025\)](#)
- § 3º Quando o objeto não puder ser definido por metas quantitativas e/ou qualitativas, conforme descrito no inciso III deste artigo, a autoridade competente do Órgão ou Entidade poderá, mediante justificativa, estabelecer parâmetros alternativos para avaliar o desempenho do acordo de acordo com a natureza específica do objeto em questão. [\(Incluído pelo Decreto 7389 de 23/09/2024\)](#)
- § 4º O plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso não poderão ser genéricos, devendo observar as metas quantitativas e qualitativas constantes no plano de trabalho. [\(Incluído pelo Decreto 10370 de 18/06/2025\)](#)

Não será objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, razão pela qual é desnecessária a comprovação do exercício pleno dos poderes

referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, conforme o art. 681, XII, do Decreto n.º 10.086/2022

Diante do exposto, verifica-se que a elaboração do Plano de Trabalho deve observar, de forma rigorosa, os requisitos previstos no art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e suas alterações, bem como respeitar as vedações do art. 685, de modo a garantir a legalidade, a clareza e a efetividade da execução do convênio.

e) Instrução do protocolo e análise da documentação (lista de verificação)

O protocolo deverá ser instruído com “Lista de Verificação”, destinada a confirmar a correta instrução do processo, cotejando-se os documentos apresentados com os requisitos legais para a celebração do convênio.

O primeiro documento a ser apresentado é o Documento de Formalização da Demanda (DFD), oriundo da SETU ou do Município, este último mediante ofício dirigido ao Governador do Estado.

Além disso, devem ser juntados os documentos previstos no art. 679 do Decreto n.º 10.086/2022, com redação do Decreto n.º 10.370/2025, cuja verificação deve ocorrer no momento da celebração do instrumento:

- Comprovante de inscrição e de Situação Cadastro do Município, por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples da ata de posse do Chefe do Poder Executivo;
- Plano de trabalho detalhado (art. 681 do Decreto n.º 10.086/2022);
- Plano de aplicação;
- Orçamento devidamente detalhado em planilhas, nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos deste Regulamento.

Para documentar a identidade das autoridades públicas, do fiscal e do gestor, bem como de que a conta para destino das verbas foi aberta, SETU sugeriu a apresentação dos seguintes documentos, cuja exigência se mostra adequada, a saber:

- Cópias do RG e do CPF do Prefeito;
- Comprovante de residência do Prefeito;
- Comprovação de competência para assinatura do Termo de Convênio do Secretário de Estado (ato de nomeação)
- Cópia de contrato de abertura de conta bancária exclusiva para repasse dos recursos (Caixa/BB) e depósito da contrapartida
- Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Termo de Convênio:

Quanto ao orçamento devidamente detalhado em planilhas, descarta-se que, quanto o objeto do convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar par justificar os recursos públicos que serão repassados com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 682 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devem ser apresentadas, ainda:

- Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
- Certidão ou documento equivalente expedido pelo - concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;

- certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto a tributos federais e regularidade perante a Seguridade Social;
- prova de regularidade do conveniente para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
- certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011;
- certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;
- certidão liberatória para transferência voluntárias, emitida pela SEFA (para entes públicos).

Devem ser realizadas consultas obrigatórias:

- Cadin-PR (art. 2º da Lei Estadual n.º 18.466/2015 e regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 2.831/2015);
- Consulta ao Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS) - inserir o documento atualizado, completo e com status regular (Decreto Estadual n.º 5.880/2020).

Quanto à documentação orçamentária, o Estado e o Município devem comprovar a existência de recursos para honrar as obrigações assumidas no convênio, mediante:

- Indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- Declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- Declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;

Ainda, a SETU informou que exigirá:

- Declaração de que o tomador deverá efetuar os apontamentos no SIT/TCE com assiduidade e precisão;
- Declaração de manutenção e guarda de documentos referentes aos pagamentos efetuados;
- Declaração de vedação ao nepotismo (Decreto Estadual n.º 2.485/2019).

Seguindo, a Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná dispõe sobre a “fiscalização e a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto às transferências voluntárias de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências. ([Redação dada pela Resolução n. 46/2014](#)”, a qual é regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, cujo art. 3º dispõe que são necessários os seguintes documentos:

- I – o plano de trabalho, a que se refere o art. 8º da Resolução 28/2011, contendo a prévia e expressa aprovação por autoridade competente, e suas alterações, quando houver;
- II – ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- III – comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência
- IV – certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;
- V – certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
- VI – certidão ou documento equivalente, expedido pelo concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- VII – certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- VIII – certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos
- IX – certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

- X – certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;
- XI – título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos; **(tal previsão é inaplicável ao caso, conforme parágrafo único do art. 11 do Decreto Estadual nº 4.189/2016)**
- XII – as notas de empenho referentes aos valores da transferência para o exercício financeiro em curso;
- XIII – o termo de transferência e respectivos aditivos;
- XIV – comprovantes de publicação do termo de transferência e dos respectivos aditivos, quando houver;
- XV – comprovantes da efetiva transferência dos recursos ao tomador

Ao final do procedimento, deve ser acostada a Cópia de Manifestação (informação/Parecer) da PGE e informada a Adoção da minuta de convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado.

A verificação dos requisitos para o recebimento dos recursos financeiros deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo instrumento, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor.

Por fim, conforme autorização do Governador do Estado, publicado no Diário Oficial nº 11.878, de 4 de abril de 2025. Tal autorização é válida para o ano de 2025.

Assim, caso inexistente nova autorização governamental para exercícios posteriores, a parceria deverá ser autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do art. 1º, VI, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.²

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente manifesta-se favoravelmente à aprovação da minuta padronizada do convênio a ser celebrado com os municípios do Estado, com a finalidade de fomentar eventos integrantes do Programa Paraná Mais Eventos, instituído pela Lei Estadual nº 21.760/2023, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.627/2024, nos termos do Anexo I deste parecer.

Destaque-se que a presente Minuta integra o grupo dos “editais e instrumentos com objeto definido”, de que trata o art. 8º, inciso I e § 1º, da

Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE, ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo.

A criação de link de acesso, com habilitação para download, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

Anexo a este Parecer a minuta padronizada do termo de convênio e respectiva Lista de Verificação.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para conhecimento e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

Curitiba, data da assinatura digital.

Ricardo de Mattos do Nascimento

Procurador do Estado do Paraná

Membro da Comissão

Relator

Adnilton José Caetano

Procurador do Estado do Paraná

Presidente da Comissão

Everson da Silva Biazon

Procurador do Estado do Paraná

Membro da Comissão

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues

Procurador do Estado do Paraná

Membro da Comissão

Hellen Gonçalves Lima

Procuradora do Estado do Paraná

Membro da Comissão

Renato Andrade Kersten

Procuradora do Estado do Paraná

Membro da Comissão

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO N.º [X]/[X] PROTOCOLO N.º [X]

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, E O MUNICÍPIO DE [X], PARA FOMENTAR E APOIAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INTEGRANTES DO PROGRAMA PARANÁ MAIS EVENTOS, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 21.760/ 2023 E REGULAMENTADO PELO DECRETO ESTADUAL N.º 7.627/2024.

Nota explicativa 1

Esta minuta padronizada destina-se exclusivamente aos convênios entre a Secretaria de Estado do Turismo - SETU e os municípios do Estado do Paraná no âmbito do Programa Paraná Mais Eventos, conforme a Lei n.º 21.760/2023 e o Decreto Estadual n.º 7.627/2024.

Alterações permitidas: Somente poderão ser modificados os itens destacados em amarelo ou substituídos por "X".

Categoria da minuta: A presente minuta se enquadra como "Minutas COM Objeto Definido", o que dispensa manifestação jurídica do órgão competente, conforme o artigo 5º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015 e os artigos 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE. Dúvidas quanto ao enquadramento legal de determinada situação devem ser previamente esclarecidas com a Procuradoria-Geral do Estado.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º [X], com sede na Rua [X], n.º [X], [X], Curitiba-PR, CEP [X], doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral da SETU, em razão da Resolução XXXX/SETU, portador da Cédula de Identidade/RG n.º [X], CPF n.º [X], residente e domiciliado(a) nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE [X]**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º [X], com sede na Rua [X], n.º [X], [X], [X]/PR, CEP n.º [X], [X], doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu prefeito(a), [X], portador da Cédula de Identidade n.º [X] e do CPF n.º [X], tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º [X], com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução n.º 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa n.º 061/2011-TCE-PR, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei n.º 21.760, de 30 de novembro de 2023, que instituiu o Programa Paraná Mais Eventos, regulamentada pelo Decreto n.º 7.627, de 17 de outubro de 2024, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a execução, em regime de mútua cooperação, de ações destinadas a fomentar e apoiar a realização de eventos integrantes do Programa Paraná Mais Eventos, instituído pela Lei Estadual n.º 21.760/2023 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 7.627/2024, no Município de [X], conforme as ações e metas detalhadas no respectivo Plano de Trabalho.

1.1. Será(ão) fomentado(s) e apoiado(s) o(s) seguinte(s) evento(s): [X].

1.2. Os eventos apoiados no âmbito deste Convênio deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios estabelecidos pelo Programa: serem realizados no território do Estado do Paraná; gerar fluxo turístico, valorizar o turismo e a cultura regional, e possibilitar o desenvolvimento nos diversos setores da economia do Estado do Paraná.

Nota explicativa 2

1. Nos termos do art. 73, VI, alínea a, da Lei Federal n.º 9.504/1997, é vedada, nos três meses que antecedem o período eleitoral, a celebração de convênio que

implique a transferência voluntária de recursos do Estado ao Município, salvo as exceções previstas na lei. O art. 75 da mesma lei proíbe, nesse mesmo período, a contratação de shows artísticos para inaugurações, ainda que o convênio tenha sido formalizado anteriormente, a fim de evitar utilização político-eleitoral desses eventos. Ainda, é igualmente vedada a realização de showmício ou de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas para animar comício e reunião eleitoral, nos termos do art. 39, § 7º, da referida lei.

2. O item 1.1 deverá ser preenchido com o(s) evento(s) fomentados ou apoiados no bojo do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram o presente Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolo n.º [X].

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de [X] (**por extenso**) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do objeto e apresentação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a prorrogação da vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, acompanhado da devida justificativa.

Nota explicativa 3

O prazo de vigência deve ser compatível com o período necessário para o cumprimento das obrigações e para prestação de contas. A celebração do convênio poderá ter duração de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1. transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio, conforme o

Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.1.2. inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe a Instrução Normativa n.º 61/2011-TCE-PR e a Resolução n.º 28/2011-TCE-PR, com nova redação dada pela Resolução n.º 46/2014, ou outra que vier a substituí-las;

4.1.3. dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SETU, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

4.1.4. realizar o acompanhamento, fiscalização, controle, supervisão e avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio da análise de relatórios, diligências

e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades e fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.5. analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE** relativamente aos valores repassados por força deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e prestar contas aos órgãos fiscalizadores, de acordo com a legislação pertinente a matéria;

4.1.6. monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar necessário, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.7. notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas ou constatada a má aplicação dos recursos públicos, instaurando Tomada de Contas Especial;

4.1.8. comunicar ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, adotar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.9. apurar eventual dano, caso a irregularidade de que trata o item 4.1.8 não seja sanada, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei n.º 20.656/2021;

4.1.10. comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.11. acompanhar e verificar a execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.12. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.13. assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Fica o CONVENENTE obrigado a:

4.2.1. abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.2.2. aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONCEDENTE** no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.2.4. na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto n.º 10.086/2022:

a) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação

de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

b) computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as

prestações de contas do Convênio; e

c) devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.2.5. restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) não for executado o objeto deste Convênio;

b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.6. apresentar, quando da formalização do Convênio, a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONCEDENTE/SETU**, Certidão Negativa Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto a tributos federais e regularidade perante a Seguridade Social, prova de regularidade do conveniente para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, Certidão Negativa Trabalhista e documentos pertinentes ao objeto, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

4.2.7. observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.9. observar as obrigações previstas no Decreto n.º 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.2.10. prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

4.2.11. garantir o livre acesso de servidores da SETU, do controle interno do Poder Executivo

Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;

4.2.12. movimentar os recursos do Convênio em conta específica;

4.2.13. observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará,

salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

4.2.14. preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de

Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;

4.2.15. submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.2.16. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;

4.2.17. cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

4.2.18. submeter-se à auditoria da SETU, apresentando toda documentação solicitada;

4.2.19. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;

4.2.20. efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes;

- 4.2.21. contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização e;
- 4.2.22. assegurar que os operadores das máquinas (equipamentos) tenham prévia habilitação e capacitação para seu uso;
- 4.2.23. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela gestão dos bens e pelos danos causados durante a execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;
- 4.2.24. assegurar e destacar a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal n.º 9.504/1997.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de R\$ [X] (**valor por extenso**), serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. Sendo o montante de R\$ [X] (**valor por extenso**) referente a repasse do CONCEDENTE e o montante de R\$ [X] (**valor por extenso**) referente a contrapartida do CONVENIENTE.

5.1.1. o valor que será repassado pelo **CONCEDENTE**: R\$ [X] (**valor por extenso**), tem a seguinte classificação orçamentária: [X] – [indicar a nomenclatura da dotação]; natureza da despesa n.º [X] – [indicar a nomenclatura da natureza da despesa], fonte de recursos n.º [X] – [indicar a fonte], pré-empenho n.º [X] expedido em [X];

5.1.2. o valor que será repassado pelo **CONVENIENTE**: R\$ [X] (**valor por extenso**), tem a seguinte classificação orçamentária: [X] – [indicar a nomenclatura da dotação]; natureza da despesa n.º [X] – [indicar a nomenclatura da natureza da despesa], fonte de recursos n.º [X] – [indicar a fonte], pré-empenho n.º [X] expedido em [X] ou declaração de contrapartida fls. [X] – mov. [X];

5.2. na hipótese de o objeto deste convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição dos partícipes, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetros os valores mencionados no item 5.1 e eventuais acréscimos.

Nota explicativa 5

A contrapartida será estabelecida conforme os parâmetros do art. 669, § 1º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de acordo com a capacidade financeira do ente beneficiado e do objeto a ser executado.

Nota explicativa 6

A contrapartida poderá ser dispensada mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade concedente, com autorização

governamental, conforme o art. 669, § 2º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022. A Administração deverá adotar a seguinte redação quando não existir contrapartida:

“CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de R\$ [X] (**valor por extenso**), serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1.1. o valor que será repassado pelo CONCEDENTE: R\$ [X] (**valor por extenso**), tem a seguinte classificação orçamentária: [X] – [indicar a nomenclatura da dotação]; natureza da despesa n.º [X] – [indicar a nomenclatura da natureza da despesa], fonte de recursos n.º [X] – [indicar a fonte], pré-empenho n.º [X] expedido em [X];”

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos do **CONCEDENTE** e a correspondente contrapartida do **CONVENIENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENIENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2. na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo **CONVENIENTE** na forma de contrapartida, depositada e

utilizada na mesma conta do Convênio;

6.3. o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.4. a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.5. os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENIENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado;

6.6. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.7. O **CONVENIENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

Nota explicativa 7

A conta bancária deverá ser aberta em instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme previsto no Decreto n.º 4.505/2016, ou nas normas que venham a substituí-las. A Administração deverá adotar a seguinte redação quando não existir contrapartida:

1. CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1. Os recursos do **CONCEDENTE**, que serão destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;
2. o valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;
3. a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;
- 6.4. os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado;
- 6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 6.6. O **CONVENENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÃO

7.1 É vedado(a):

- 7.1.1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.2. a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.1.3. a cessão, o transpasse ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;
- 7.1.4. o pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- 7.1.5. o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;
- 7.1.6. a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

- 7.1.7. a realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;
- 7.1.8. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
- 7.1.9. a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 7.1.10. a realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- 7.1.11. a transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 7.1.12. a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
- a) membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.
- 7.1.13. estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio; e
- 7.1.14. a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das ações constantes na Cláusula Primeira, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. **Fica designado(a) o(a) servidor(a) [X] (NOME DO SERVIDOR(A))**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [X] e do CPF nº [X], como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de

visitas *in loco*, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução n.º 28/TCE/PR.

9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio [X] (NOME DO SERVIDOR(A)), portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [X] e do CPF nº [X].

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais adequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

- e) inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e
- f) zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os parâmetros objetivos de referência para avaliação do cumprimento do objeto conveniado observará o estabelecido no plano de trabalho, que integra este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES E DA INALIENABILIDADE

11.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Os bens remanescentes são de propriedade do **CONVENIENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso ou ser fixada indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 684, XXIV e XXV, do Decreto n.º 10.086/2022.

11.3. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades no âmbito do Programa Estradas da Integração, ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

11.4. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, emitida por uma comissão de servidores constituída pelo **CONVENIENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. As prestações de contas parciais do **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas após 30 (trinta) dias do término de cada etapa ou fase de

execução e, na hipótese de parcela única, a prestação de contas observará o disposto na cláusula 12.4.

12.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

12.2.1. relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;

12.2.2. notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número deste Convênio;

12.2.3. comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011 e a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

12.2.4. relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua execução, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2.

12.4.1. relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

12.4.2. resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do CONVENIENTE e a identificação deste Convênio;

12.4.3. comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, do TCE-PR.

12.4.4. comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

12.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

12.8. O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Segunda não dispensa o dever do

CONCEDENTE de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º

28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

14.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SETU, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

14.2 O **CONCEDENTE** deverá,

no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

14.3 O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

14.4 O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SETU, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONCEDENTE e o CONVENIENTE deverão disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas

para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONCEDENTE e o CONVENIENTE deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Curitiba, [X] (dia) de [X] (mês) de [X] (ano)

[X]
Diretor Geral

[X]
PREFEITO MUNICIPAL.

TESTEMUNHAS: [X]

1. RG e CPF
- 2- RG e CPF

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Protocolo n.º

Convênio n.º

REQUISITOS GERAIS		
01.	Documento de Formalização da Demanda (DFD), podendo ser oriundo da SETU ou de Município, por meio de ofício dirigido ao Governador do Estado:	Fls. _____
02.	Comprovante de inscrição e de Situação Cadastro do Município, por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ:	Fls. _____
03.	Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples da ata de posse do Chefe do Poder Executivo:	Fls. _____
04.	Cópias do RG e do CPF do Prefeito:	Fls. _____
05.	Comprovante de residência do Prefeito:	
06.	Comprovação de competência para assinatura do Termo de Convênio do Secretário de Estado (ato de nomeação) – Decreto nº XXX:	Fls. _____
07.	Cópia de contrato de abertura de conta bancária exclusiva para repasse dos recursos (Caixa/BB) e depósito da contrapartida:	Fls. _____
08.	Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Termo de Convênio:	Fls. _____
09.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pelas autoridades competentes:	
10.	Plano de Aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso, devidamente aprovado:	Fls. _____
11.	Orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos do Decreto n.º 10.086/2022:	Fls. _____
12.	Comprovação/Declaração de que o convênio não incorre em quaisquer das vedações previstas nos artigos 670 do Decreto n.º 10.086/2022:	Fls. _____
13.	Comprovação/Declaração de que o convênio não incorre na vedação dos artigos 39, § 7º e 75 da Lei Federal n.º 9.504/1997:	Fls. _____
14.	Declaração de que o tomador deverá efetuar os apontamentos no SIT/TCE com assiduidade e precisão:	Fls. _____

REQUISITOS GERAIS		
15.	Declaração de manutenção e guarda de documentos referentes aos Fls. pagamentos efetuados:	Fls. _____
16.	Declaração de vedação ao nepotismo:	Fls. _____
17.	Cópia de Manifestação (informação/Parecer) da PGE:	Fls. _____
18.	Adoção da minuta de convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado:	Fls. _____
19.	Autorização da autoridade competente:	Fls. _____

Nota explicativa 1.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

A formalização de convênio depende de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 1º, VI, do Decreto Estadual n.º 4.189/2016. Dessa forma, salvo delegação do Chefe do Poder Executivo, após a instrução do protocolo, o processo deverá ser encaminhado ao Governador do Estado para que este autorize a formalização do respectivo convênio.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
01.	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente:	Fls. _____
02.	Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos:	Fls. _____
03.	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto a tributos federais e regularidade perante a Seguridade Social:	Fls. _____
04.	Prova de regularidade do conveniente para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS:	Fls. _____
05.	Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011:	Fls. _____
06.	Certidão Liberatória do TCE/PR:	Fls. _____
07.	Certidão liberatória para transferência voluntárias, emitida pela SEFA (para entes públicos):	

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS		
01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná (https://www.cadin.pr.gov.br/Pagina/Estou-Inscrito):	Fls. _____
02.	Consulta ao GMS (https://www.gms.pr.gov.br/gms/solicitarCadastroFornecedorNovo.do?action=iniciarProcesso) -inserir o documento atualizado, completo e com status regular:	Fls. _____

DOCUMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
01.	Indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio:	Fls. _____
02.	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:	Fls. _____
03.	Declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias:	Fls. _____
04.	Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD:	Fls. _____
05.	Declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato:	Fls. _____

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO		
01.	Descrição completa do objeto do convênio e seus elementos característicos:	Fls. _____
02.	Razões que justifiquem a celebração do convênio:	Fls. _____
03.	Estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente:	Fls. _____
04.	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada:	Fls. _____
05.	Plano de Aplicação dos recursos (não pode ser genérico, devendo observar as metas quantitativas e qualificativas constantes do plano de trabalho):	Fls. _____
06.	Cronograma físico-financeiro e de desembolso:	Fls. _____
07.	Justificativa para a exigência de contrapartida e a comprovação de que está devidamente assegurada, quando for o caso:	

08.	Previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria:	Fls. _____
09.	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas:	Fls. _____
10.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:	Fls. _____
11.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio:	Fls. _____
12.	Forma de aferição da correspondência entre o valor atribuído aos bens ou serviços com o praticado no mercado ou, no caso de objetos padronizados, mediante parâmetros previamente estabelecidos:	Fls. _____

_____, ____ de
____ de ____.

_____, ____
de ____ de
____.

(local)

[Nome e assinatura
do servidor
responsável pelo
preenchimento]

[Nome e
assinatura do
chefe do setor
competente]

Nota Explicativa nº. 2:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação, no termo de convênio e no respectivo plano de trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

ATENÇÃO

AS AUTORIDADES QUE FRIMARÃO O CONVÊNIO DEVERÃO POSSUIR ASSINATURA QUALIFICADA, FAZER O CADASTRO DAS AUTORIDADES NO LINK:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/telaInicial.do?action=iniciarProcesso>.

NENHUM DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO, TODOS DEVEM SER DIGITALIZADOS EM PDF INDIVIDUALMENTE.

1 Decreto Estadual n.º 7.627/2024. “Art. 4º Para atendimento ao Programa Paraná Mais Eventos, deve ser observado os seguintes critérios: I - os eventos devem ocorrer dentro do Estado do Paraná; II - os eventos devem gerar fluxo turístico, valorizar o turismo e a cultura regional e possibilitar o desenvolvimento nos diversos setores da economia do Estado do Paraná.”

2 **Decreto Estadual nº 4.189/2016.** “Art. 1.º Depende de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, a realização das despesas abaixo relacionadas, independentemente do valor: (...) VI - formalização de acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação técnica e/ou financeira, instrumentos formalizados com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e outros congêneres;

3 **Decreto Estadual nº 4.189/2016.** “Art. 1.º Depende de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, a realização das despesas abaixo relacionadas, independentemente do valor: (...) VI - formalização de acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação técnica e/ou financeira, instrumentos formalizados com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e outros congêneres;

Documento: **23124.284.2251AprovoParecerRef.26MinutapadronizadadeconvenioProgramaParanaMAISEVENTOS.docxDocumentosGoogle.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/09/2025 11:26 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **24.284.225-1** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 26/09/2025 17:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b8373824e3108012b09567534057b36e.